



LEI Nº 632, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar a filiação nas entidades de representação dos municípios e institui o Diário Oficial da AMA como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a filiação e o pagamento das contribuições associativas destinadas à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Chã Preta/AL junto aos Poderes da União e Estados-membro, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, no tempo, modo e valores a serem estabelecidos na forma dos estatutos das mesmas.

Parágrafo Único - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos seus estatutos.



Art. 4º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA por meio da Resolução nº 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Chã Preta/AL, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 5º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 6º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 8º - Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município que o produziu.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 10 - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).



Art. 11 - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 12 - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 13 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará o Diário Oficial no prazo de 30 dias.

Art. 15 - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizadas para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ou, se for o caso especial, no orçamento em vigor para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário e, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 08 de junho de 2021.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57 / Fone (82) 3204-1132



Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 08 (oito) de junho de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos